LEI Nº 415 DE 09 DE AGOSTO DE 1989

" Dispõe sobre a abertura de um crédito suple - mentar no valor de NCZ$ 55.000,00".

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito - Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito suplementar no valor de NCZ$ 55.000,00 (cincoenta e cinco mil cruzados novos), destinados a abrigar despesas com a aquisição de 30.000 m2. (Trinta mil me - tros quadrados) de terreno, que será utilizado para a formação de núcleo habitacional, abertura de vias públicas e praças, no município de Lindóia.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta - Lei correrão por conta do excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral - de Lindóia, em 09 de agosto de 1989.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administra - ção da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, - em 09 de Agosto de 1989.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. Setor de Administração